

Processo 244968/17/CMP

Porto, 03-08-2017

Informação: I/253437/17/CMP

Requerente: EDP Distribuição

Resposta ao documento:

Local: CARDEAL D. AMÉRICO (R. do) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua Cardeal D. Américo, com início a 11/09/2017 e termo a 15/09/2017.

2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, está incluída nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de pintura e pavimentação.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas de infraestruturas, foi objeto de licenciamento no âmbito da autorização NUD: I/45624/17/CMP

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública, da sinalização vertical (C16), com dístico adicional com a informação "Obras" e "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

6.1 A autorização para realização do condicionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.



6.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá permitir sempre uma largura de faixa livre de 3,50 metros para a circulação de trânsito e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

6.3 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.

6.5 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedade privada deve ser disponibilizado informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio.

6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 5 dias /1 arruamento.

O Gestor do Processo

Chris
Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

P/ O Chefe da Divisão Municipal
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

Em regime de substituição do Chefe de
Divisão Municipal de Gestão de
Mobilidade e Tráfego pela
OS 1/123281/17/CMP, de 10/04/2017

Bruno Cuyinho
08/08/17

DEFERIDO
Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal
de Mobilidade e Gestão da Via Pública
Diretor
(no uso da competência subdelegada pela O.S.
1/208841/16/CMP, de 11-07-2016)

[Assinatura]
Manuel Paulo Teixeira, Arq.to

12 SET. 2017